



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 828, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos da construção civil, no âmbito do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, face ao que consta na Lei 1.490, de 26 de novembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gestão de resíduos sólidos da construção civil, no âmbito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, por meio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos da Construção Civil.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Sistema de Controle Eletrônico dos Resíduos da Construção Civil: controle realizado através de sistema informatizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, aos geradores, destinos finais e transportadores para utilização e rastreabilidade dos resíduos.

II - Controle eletrônico de Transporte de Resíduos (CTRe): documento gerado através do Sistema de Controle eletrônico dos Resíduos da Construção Civil pelo transportador de resíduos da construção civil, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas técnicas aplicáveis;

III – Notificação Eletrônica: documento gerado através do Sistema de Controle eletrônico dos Resíduos da Construção Civil, apontando irregularidades na emissão do CTRe, irregularidades na pintura, conservação, posicionamento e identificação das caçambas metálicas estacionárias, bem como irregularidades referentes aos resíduos e volumes dispostos nas mesmas.

**Art. 3º** Os geradores e transportadores de Resíduo da Construção Civil, doravante denominado RCC, estão submetidos a fiscalização exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, através do Sistema de Controle Eletrônico dos Resíduos da Construção Civil, devendo portanto atender todas as suas exigências legais.

**Art. 4º** O Controle de Transporte de Resíduo - CTRe, conforme § 5º, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.490, de 26 de novembro de 2007, deverão ser emitidos no ato da venda da prestação de serviço de transporte de resíduo através do Sistema de Controle Eletrônico de Resíduos da Construção Civil.

R.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** A prestação de serviços inicia-se com o deslocamento das caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos descolados por veículos automotores, do transportador ao gerador, estando o infrator sujeito as penalidades da lei.

**Art. 5º** Os geradores de resíduos da construção civil – GRCC, deverão solicitar a emissão do CTRe aos seus transportadores para a comprovação do descarte correto do resíduo em locais autorizados pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A fiscalização dos Serviços Públicos poderá solicitar a comprovação da emissão do CTRe ao gerador a qualquer momento a fim de comprovar a regularidade referente aos resíduos dispostos nas caçambas metálicas estacionárias, bem como sua destinação correta, sob pena das penalidades previstas na lei.

**Art. 6º** A notificação a ser expedida ao Transportador devido a caçamba irregular ou clandestina observará o procedimento a seguir:

I – por não emissão da CTRe no Sistema de Controle Eletrônico de Resíduos da Construção Civil no prazo de 24 horas;

II – por irregularidades na pintura, mau estado de conservação e sem identificação das caçambas no prazo de 30 dias;

III – por falta de licenciamento junto a Prefeitura de Caraguatatuba no prazo de 24 horas.

**Art. 7º** Todos os transportadores de RCC terão um prazo de 12 horas após a retirada dos resíduos da obra para chegar ao destino final para baixa do CTRe no Sistema de Controle Eletrônico dos Resíduos da Construção Civil, sob pena de não comprovar a correta destinação, conforme estabelecido no artigo 14, da Lei 1.490, de 26 de novembro de 2007.

**Art. 8º** As áreas destinadas a ATT – Área de Transbordo e Triagem de RCC deverá seguir a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, Norma ABNT NBR 15112, licença de funcionamento e certidão de uso do solo da Prefeitura compatível com a atividade.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de janeiro de 2018.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/01/2018

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO V Nº 004